



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

Contrato Administrativo nº 017/2025

Dispensa de Licitação nº 098/2025

Termo de contrato celebrado entre o município de  
**PINHEIRO MACHADO/RS** e a empresa **SESC –**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO**  
**RIO GRANDE DO SUL / SESC-RS.**

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0017-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / SESC-RS**, inscrito no CNPJ sob nº **03.575.238/0001-33**, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro: Anchieta, CEP: 90.200-500, Porto Alegre/RS, E-mail: grupofiscal@senacrs.com.br, Telefone: (51) 3375-7000, neste ato representada por sua Diretora de Unidade Operacional, Sr.<sup>a</sup> **Viviane Pereira Madruga Guterres**, inscrita no CPF sob nº **788.729.790-72**, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações e na conformidade da Dispensa nº **098/2025**, regendo-se pelos Termos de Referência, Proposta Comercial, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação do **Serviço Social do Comércio – SESC para a promoção e a organização da etapa Municipal do Circuito de Verão 2025**, o qual realizar-se-á no dia 16 de fevereiro do corrente ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e seus anexos.

**1.2.** Serão realizadas disputas nas seguintes modalidades:

- a) Futebol de Areia (Naipes Masculino e Feminino);
- b) Vôlei de Praia (Naipes Masculino e Feminino);
- c) Futevôlei (Naipes Masculino).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O período de vigência deste instrumento será de **1 (um) mês**, a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2008, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

**2.3.** Os horários da realização dos jogos serão definidos em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **8.000,00 (oito mil reais)**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serv.	Contratação para a realização da Etapa Municipal do Circuito Sesc Verão 2025, no dia 16 de fevereiro de 2025, nas modalidades: Futebol de Areia, Vôlei de Praia e Futevôlei.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Valor Total da Proposta					R\$ 8.000,00

**3.2.** O investimento por parte do parceiro servirá para custear as despesas do evento, tais como:

- a) Premiação;
- b) Arbitragem;
- c) Materiais Esportivos;
- d) Materiais de Apoio;
- e) Equipe de Trabalho.

**3.3.** O repasse à CONTRATADA ocorrerá, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda.

**3.4.** Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ 88.084942/0017-46 – Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS.

**3.5.** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para a devida correção e reapresentação.

**3.6.** O pagamento será feito por depósito na conta de titularidade da CONTRATADA cadastrada no banco de dados deste Município.

**3.7.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Termo de Referência no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

**3.8.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento Municipal do exercício de 2025.

Unidade: **0604** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **1173** – Promoção e Incentivo a Práticas Esportivas

Cód. Reduzido: **6667** – Despesa

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**3.9.** Para o exercício subsequente, correrão à conta de dotação orçamentária anual própria, prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

**4.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

- 4.3.** O CONTRATANTE poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer Setor da Administração.
- 4.4.** Será vedado à CONTRATADA, transferir o **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 4.5.** O CONTRATANTE tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela CONTRATADA para execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa do CONTRATANTE.
- 4.6.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 4.7.** Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.
- 4.8.** Disponibilizar infraestrutura para realização de todas as competições (quadra apropriada).
- 4.9.** Realizar as inscrições das equipes.
- 4.10.** Proporcionar segurança no local dos jogos.
- 4.11.** Viabilizar a presença de uma ambulância no local dos jogos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** As despesas fiscais e sociais que incidirem sobre a execução dos serviços ocorrerá por conta da CONTRATADA.
- 5.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 5.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.4.** A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 5.5.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6.** Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.
- 5.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, ao teor da Lei 14.133/2098 e alterações posteriores.
- 5.8.** Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força da Lei 14.133/2098 e alterações posteriores.
- 5.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

- 5.10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.11.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.12.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 5.13.** Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas ao CONTRATANTE.
- 5.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.15.** Organizar a Etapa Municipal do Circuito Verão SESC de Esportes nas modalidades supracitadas.
- 5.16.** Disponibilizar arbitragem para os jogos conforme cronograma realizado em conjunto com o CONTRATANTE.
- 5.17.** Ordenar reuniões com equipe de trabalho do CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 5.18.** Definir prazos de inscrições e local das reuniões técnicas com equipes inscritas.
- 5.19.** Determinar fórmulas de disputa, regulamentos e julgamentos.
- 5.20.** Fazer relatórios finais e avaliação do evento em conjunto com o CONTRATANTE.
- 5.21.** Premiar os vencedores de cada modalidade.
- 5.22.** Fornecer materiais esportivos para todas as modalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 6.** Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras:
- 6.1.** A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1% (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS;
- 6.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 6.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 6.2.2.** A aplicação da multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.
- 6.3.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.
- 6.4.** A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/21, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

- a) Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;
- b) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) Inexecução total ou parcial do contrato.

**6.5.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.

**6.6.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2008, a CONTRATADA que:

**6.6.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**6.6.2.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**6.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo; ou

**6.6.4.** Cometer fraude fiscal.

**6.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2008, e subsidiariamente a Lei Municipal.

**6.7.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**6.7.2.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

**6.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1.** O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**7.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

**7.3.** A CONTRATADA declara estar ciente que o devido contrato está vinculado ao Termo de Referência, devendo cumprir todas as normas estabelecidas.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ora contratados, injustificadamente;

**8.2.** Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**8.3.** Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;

**8.4.** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**8.5.** Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sr.<sup>a</sup> **Kauana Vieira Garcia**, portadora da Matrícula Funcional nº **64209-6**, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro de 2023, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

**9.2.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública, Sr.<sup>a</sup> **Débora Tavares Palombo Alves**, portadora da Matrícula Funcional nº **4065-7**, responsável designado por esta Administração, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

**9.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**9.5.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**9.6.** A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2098.

**10.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2098.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2098 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2.** Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 14 de fevereiro de 2025.

---

Contratada  
**Viviane Pereira Madruga Guterres**  
Administração Regional No Estado Do Rio Grande  
do Sul / SESC-RS

---

Contratante  
**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito

---

Fiscal do Contrato  
**Débora Tavares**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_